

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 170 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º - O abono de que trata a seguinte Lei será concedido no mês de Março de 2.000.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados no orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2.000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 16 DE MARÇO DE 2.000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI
Contabilista

